



LIVRO - 469
FOLHAS - 106
TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste

Fone: (62) 214-2244 - Fax: (62) 215-4327

Bel. Wander Barbosa de Faria

Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Wandenmark da Pitagora V. Montenegro
Rua 07, nº 135 - Centro - Goiânia - GO - Fone: 3225-2510/1994-1995

Registro Civil
Tabelionato de Notas
nº 368 - Centro
Fone: 3225-1847 - Goiânia
31 MAIO 2012
Isa
Confere com o Original
0894C088490

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Cartório Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0894C088490

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (19/04/2006), da Erá Cristã, nesta cidade de Goiânia-Go., perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA: MARIA GIOVANNA MACHADO XAVIER**, brasileira, professora, separada consensualmente, portadora da Cédula de Identidade nº 1692158-DGPC/GO, 2ª via, inscrita no CPF/MF sob nº 484.621.871-68, residente e domiciliada na Rua C-189, quadra 465, lote 08, Jardim América, nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: RICARDO MACHADO XAVIER**, brasileiro, funcionário público estadual, casado com HELCA DE SOUSA NASCIMENTO sob o regime da Separação Obrigatória, portador da Cédula de Identidade nº 1605186-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 354.247.371-53, residente e domiciliado na Rua C-25, quadra 50, lote 24 Aptº 901-B, Jardim América, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supra citados, os quais me foram apresentados no original, sem rasuras, borrões ou emendas, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO - DO OBJETO** - A Outorgante Vendedora é senhora e legítima possuidora de cinquenta por cento (50%), em comum com o ora Outorgado, do seguinte imóvel: uma Chácara para recreio de número nove (09), situada no loteamento denominado Alto da Glória, nesta Capital, com a área de 2.835,00 m², medindo 30,00 metros de frente pela Rua 02; 96,00 metros de extensão pelo lado direito, confrontando com a chácara nº 10; 93,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara nº 08; e, nos fundo divide com o Córrego Barreiro; **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referido imóvel foi havido nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 4º Tabelionato desta Capital, Livro 860, Fls. 101, em 19/11/86; e, está devidamente **matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, sob o nº 8.432; **TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, a Outorgante vende ao Comprador, como de fato e na verdade vendido tem, sua cota-parte do imóvel aqui objetivado, ou seja, cinquenta por cento (50%), pelo preço certo e ajustado de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, pagos neste ato, em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço a vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual a Outorgante Vendedora dá ao Comprador a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - A Vendedora transmite ao Outorgado Comprador toda posse, domínio, direito e ação que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel, para que dele possa usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, por bem desta e da Cláusula CONSTITUTIV; **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - A Outorgante Vendedora declara que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, mesmo por hipotecas, ainda que legais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta (Art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não é contribuinte obrigatória junto ao INSS. **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E IMPOSTOS** - A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Foi apresentada a Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual, inclusive Certidão de inteiro teor da Matricula do imóvel, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de Controle da Certidão: 8F20.6F87.CA63.7498, emitida em 10/04/2006, válida até 07/10/2006, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando o adquirente, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). Finalmente, por ser o estado civil da Outorgante de separada consensualmente,

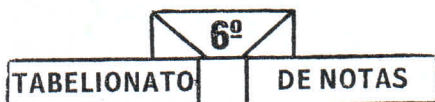
CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO - 469
FOLHAS - 106

Bel. Wander Barbosa de Faria

Escrituras	Autenticações
Contratos	Rec. de Firmas
Procurações	Fotocópias

indagada, na oportunidade, se mantém união estável com outra pessoa do sexo oposto, respondeu negativamente, tudo sob às penas das Leis civis e criminais, responsabilizando-se, "a priori", caso a declaração retro não seja verdadeira, pelo ressarcimento do preço pago corrigido monetariamente, juros legais (art. 406 do Código Civil), acessões se houverem, honorários advocatícios à razão de 20%, despesas efetuadas com ISTI, emolumentos, custas judiciais, do que de tudo dou fé, tendo em vista as Leis 8.971 (União Estável) e 9.278, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, bem como os artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declara estar ciente que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação pela Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a D.O.I. junto à Secretaria da Receita Federal no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24/04/02). Certifico que o imóvel, objeto desta, está cadastrado na Prefeitura sob a Inscrição nº 221.001.0900.000-9, exercício de 2006, tendo o valor fiscal de R\$81.648,00, no entanto, servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, somente R\$40.824,00, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes for superior àquele, prevalecendo, neste caso, este último para os fins da Tabela XIII, nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27.12.02. E de como assim disseram, redigi esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, bom som e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, César Augusto Soares, Escrevente, que a redigi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$550,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$55,00. Taxa Judiciária: R\$18,86 paga. (aa.) MARIA GIOVANNA MACHADO XAVIER. RICARDO MACHADO XAVIER. EM TESTº DA VERDADE César Augusto Soares, Escrevente Nada mais.



Rua "K" Esq. C/ rua 23 Setor Oeste

César Augusto Soares
Escrevente

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES RECONHE-
CIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES
Fone: 214-2244 - Fax: 215 4327

EM TESTº

DA VERDADE

César Augusto Soares
Escrevente

*A Taxa Judiciária será recolhida na conta
010.240-9, BEG, à ordem do Trib. Just. GO.*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO	
Goiania-Goiás	
Protocolo 1-A, Sob nº	140.384 Pág. 030
Registrado no Livro nº	02, fls. 02 sob nº R.8-
Referente a Matrícula nº	8.432-
Observações: Registro c/c de 50% da Cha-	
casa av. 02, Alto da Glória, ul	
Capital	
Goiania, 22 de	maio de 2006.
O Oficial	



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Wandermark de Pitagora V. Montenegro
Oficial Substituto

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia-GO - Fones: 3225-2519 / 3225-1506

Emolumentos R\$ 284,60 c/AV.
Taxa Judiciária R\$ 6,75